



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

São João da Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2025.

Ofício nº 06

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 50 /2025

Exmo. Sr.

Dr. Luis Carlos Domiciano

DD. Presidente da Câmara dos Vereadores do
Município de São João da Boa Vista
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Exmo Presidente:

Pelo presente, vimos dar ciência a Vossa Senhoria do quanto segue:

Esta entidade sindical é a legítima representante dos trabalhadores do INGEX SAÚDE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO PARA EXCELENCIA EM SAUDE, inscrito no CNPJ nº 26.649.485/0001-32, através de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

É de conhecimento público que essa Municipalidade firmou contrato com a referida INGEX SAÚDE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO PARA EXCELENCIA EM SAUDE, para a realização de atendimento na UPA na área da saúde e outros atendimentos UBS, CAPS e demais unidades de saúde do município, de forma gratuita, e a toda população, por meio do repasse de verbas públicas, provenientes do convenio SUS (Sistema Único de Saúde), utilizando-se da força de trabalho

PGV

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

AMERICANA: Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

AMPARO: Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

ARARAQUARA: Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

ARARAS: Rua Santo Antônio, nº 173 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

ATIBAIÁ: Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

BRAGANÇA PAULISTA: Rua Cr. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

DRACENA: Rua Edson da Silveira Campos, nº 1199 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

GARÇA: Rua Caramuru, nº 475 - Feirão das Fís - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

INDAIATUBA: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13309-020 - (19) 3825-0755

ITAPIRA: Rua da Penha, nº 273 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

ITU: Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

JUNDIAÍ: Av. Fernando Afonso, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

LIMEIRAS: Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

MARILIA: Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

MOGI GUAÇU: Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

PINHAL: Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4133

SÃO JOÃO B. VISTA: R. Doni Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3500

TUPÃ: Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1935



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaud.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

dos empregados da **INGEX SAÚDE**, em seu benefício, na prestação de serviços de saúde aos municípios.

Assim, a Administração Direta, ao desconcentrar a execução de serviço público inerente ao Estado, assume subsidiária e objetivamente a responsabilidade pelos danos que a contratada der causa, consoante dicção do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Poder Público, em que pese a responsabilidade objetiva pela terceirização de serviço essencial, tem sua responsabilidade subjetiva atrelada à culpa “*in vigilando*” e pela falta de ação quando deveria intervir, devendo, na forma da Súmula 331, V, do C. Tribunal Superior do Trabalho, ser responsabilizada pelas condenações advindas pelos descumprimentos trabalhistas ocasionados pelo **INGEX SAÚDE** na Administração contrato de gestão da saúde...

Importante salientar que essa Municipalidade atua como cogestora e, portanto, também se beneficia diretamente da força de trabalho dos empregados **INGEX SAÚDE**, com direito inclusive de fiscalização e obrigação de repassar à Contratada, verbas públicas para o custeio do programa e pagamentos dos salários.

Assim, é obrigação dessa Municipalidade a fiscalização da atuação da **INGEX SAÚDE** e se bem não fiscaliza, incorre na chamada culpa “*in vigilando*”.

Além disso, o ente público foi quem escolheu a parte contratada, e se esta empresa escolhida causou e causa prejuízos aos trabalhadores, seus empregados, incorreu ela na chamada culpa “*in iligendo*”, não havendo como se eximir essa municipalidade de sua responsabilidade pelos direitos trabalhistas não cumpridos

(Assinatura)

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

AMERICANA: Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

AMPARO: Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

ARARAQUARA: Av. Prudente de Moraes, nº 372 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

ARARIAS: Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

ATIBAIÁ: Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

BRAGANÇA PAULISTA: Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

DRACENA: Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

GARÇA: Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapóli - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

INDAIATUBA: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

ITAPIRA: Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

ITU: Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

JUNDIAÍ: Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

LIMEIRA: Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

MARILIA: Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

MOGI GUAÇU: Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

PINHAL: Rua Presidente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4133

SÃO JOÃO B. VISTA: R. Dom Luís Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3333

TUPÁ: Rua Caingangue, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

pela **INGEX SAÚDE** e que seguem abaixo relatados, já que os serviços prestados pelos trabalhadores são realizados em seu próprio proveito, e se tratam, de serviços essenciais e de sua atribuição, qual seja: SERVIÇOS DE SAÚDE.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilização objetiva de ente integrante da Administração Pública pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado ele ou seu preposto, como ocorre no caso em tela.

Pois bem!

Ocorre que a partir do presente processo seletivo a contratação do **INGEX SAÚDE** o mesmo não vem cumprimento com a norma coletiva da categoria da saúde, cópia anexa, tais como o Piso Normativo Salarial para funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmacia, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Limpeza, entre outros, além daqueles que detêm Pisos previstos em Lei, além disso não prevê na contratação o cumprimento d norma coletiva da categoria dos trabalhadores da saúde que lhe dá direitos, tais como: Cestas Basicas, Auxilio Creche, Jornada Especial de Trabalho, entre outros, bem como o pagamento do Adicional de Insalubridade em grau médio e máximo, em especial a Sumula 448.

O que não pode é essa Municipalidade verificar as irregularidades existentes e anuir com essas ilegalidades praticadas, continuando a fazer os repasses mensais à **INGEX SAÚDE**, sem que esta cumpra com suas obrigações trabalhistas mais comezinhas.

PG
[Signature]

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

AMERICANA: Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

AMPARO: Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

ARARAQUARA: Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

ARARAS: Rua Santo Antônio, nº 113 - Jd. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

ATIBAIÁ: Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

BRAGANÇA PAULISTA: Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

DRACENA: Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

GARÇA: Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

INDAIATUBA: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

ITAPIRA: Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

ITU: Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

JUNDIAÍ: Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

LIMEIRA: Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecilia - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

MARILIA: Rua Amazonas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

MOGI GUAÇU: Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

PINHAL: Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4133

SÃO JOÃO B. VISTA: R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3300

TUPÃ: Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL: Rua Duque de Caxias, 368 - Centro - CEP: 13015-310 - Campinas - SP



@sinsaudecampinas



sinsaudade.org.br



19 3739-4277



19 98991-6625

Tal prática apenas causa ao Município um passivo em suas contas públicas justamente pela responsabilidade subsidiária prevista na legislação, e por fazer vista grossa às irregularidades praticadas pela **INGEX SAÚDE**.

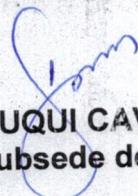
Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência que se digne em FISCALIZAR e EXIGIR com que se o INGEX SAÚDE cumpra com suas obrigações trabalhistas com empregados contratados, antes de lhe fazer os repasses mensais dos valores contratados, afinal, quem vai acabar pagando a alta conta por essa omissão é a população de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

Na oportunidade, apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


PAULO GONÇALVES

Diretor de Assuntos Jurídicos


DAMARIS BERTUQUI CAVINATTI
Presidente da Subsede de São João da Boa Vista

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

AMERICANA: Rua dos Jequitibás, nº 90 - Jd. Glória - CEP:13468-170 - (19) 3462-1680

AMPARO: Rua Barão Cintra, nº 23 - São Judas - CEP:13901-280 - (19) 3807-5225

ARARAQUARA: Av. Prudente de Moraes, nº 872 - Centro - CEP:14801-170 - (16) 3335-1218

ARARAS: Rua Santo Antônio, nº 113 - Id. Belvedere - CEP:13601-054 - (19) 3541-8032

ATIBAIÁ: Rua Maria Cecília Teixeira Pinto, nº 31 - Centro - CEP:12940-282 - (11) 4412-4428

BRAGANÇA PAULISTA: Rua Cel. Leme, nº 110 - Centro - CEP:12900-340 - (11) 3404-4277

DRACENA: Rua Edson da Silveira Campos, nº 1299 - Centro - CEP:17900-161 - (18) 3821-5392

GARÇA: Rua Caramuru, nº 475 - Ferrapólis - CEP:17400-104 - (14) 3471-0103

INDAIATUBA: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 69 - Jd. Rossignatti - CEP:13339-020 - (19) 3825-0755

ITAPIRA: Rua da Penha, nº 318 - Chácara Freitas - CEP:13970-390 - (19) 3863-0950

ITU: Rua dos Expedicionários, nº 20 - Vila Leis - CEP:13309-150 - (11) 4013-2956

JUNDIAÍ: Av. Fernando Arens, nº 1266 - Vila Arens II - CEP:13202-571 - (11) 4586-6655

LIMEIRA: Rua Maestro Arthur Giambelli, nº 577 - Jd. Santa Cecília - CEP:13480-680 - (19) 3441-3473

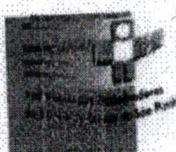
MARÍLIA: Rua Amazônas, nº 80 - Marília - CEP:17509-120 - (14) 3413-1147

MOGI GUÇU: Rua Pedro Antônio de Arruda, nº 279 - Jd. Cruzeiro - CEP:13847-007 - (19) 3818-4442

PINHAL: Rua Prudente de Moraes, nº 595 - Centro - CEP:13990-000 - CEP:12900-340 - (19) 3651-4138

SÃO JOÃO B. VISTA: R. Dom Duarte Leopoldo e Silva, nº 630 - Jd. Bela Vista - CEP:13871-110 - (19) 3631-3800

TUPÃ: Rua Caingangs, nº 401 - Centro - CEP:17600-070 - (14) 3496-1936



ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

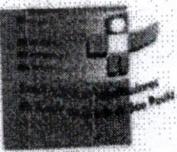
Pelos SUSCITANTES:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 44.002.293/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON LÁERCIO DE OLIVEIRA, entidade profissional sindical de 2º grau que representa por procuração as seguintes entidades sindicais de 1º grau: 1-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, CNPJ nº. 51.100.477/0001-80; CNPJ nº. 46.087.854/0001-58; 2-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JAU, CNPJ nº. 49.895.444/0001-21; 3-) SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE PIRACICABA, CNPJ nº. 47.745.484/0001-61; CNPJ nº. 51.395.630/0001-43; 4-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO, CNPJ nº. 45.289.857/0001-01; e 5-) SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 45.233.574/0001-48;

E

SUSCITADO:

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO, CNPJ nº. 08.116.778/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ELIAS GALEAZZI;

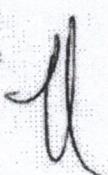

celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

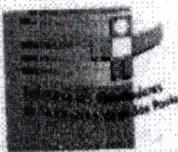
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 (um) ano, no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, mantendo a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Empregados em Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara, São Carlos e Região, que desenvolvem em todas atividades econômicas preponderantes ligadas à saúde, com exceção as Santas Casas de Misericórdias e Hospitais Filantrópicos que possuem Sindicato Patronal próprio, ou em possuindo em seus quadros trabalhadores em serviços de saúde façam parte da Categorias Diferenciadas específica da saúde da saúde, tais como: auxiliares, técnicos de enfermagem, enfermeiros, cuidadores e outras categorias ou prestam assistências a pessoas com necessidades ou tenham dependências, inclusive abrangerá as Associação sem fins lucrativos denominadas Organizações Sociais que firmam contratos com o poder público para prestar serviços na área da saúde, com abrangência territorial em Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Dourado/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Jaú/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Matão/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Santa Barbara D Oeste/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, São Carlos/SP, São João Da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP e Taquaritinga/SP.





CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Vigência Da Cláusula: 01/01/2024 a 31/12/2024

A partir de 1º de janeiro de 2024 as empresas observarão os seguintes salários normativos profissionais mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO JANEIRO / 2024
APOIO	R\$1.607,51
ADMINISTRAÇÃO	R\$1.692,60
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$1.841,75
CAPTAÇÃO DE RECURSOS (com acréscimo de 8% de comissão)	R\$1.607,51
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$2.122,38
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$2.821,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio: Serviços Gerais, Copia, Lavanderia e Mensageiro, e; Administração: Recepção e Auxiliar Administrativo com ensino médio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de março e abril de 2024, com destaque nos recibos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Vigência Da Cláusula: 01/01/2024 A 31/12/2024

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara, São Carlos e Região - concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos Suscitantes (Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde), a partir de 1º de



janeiro de 2024, um reajuste salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2023.

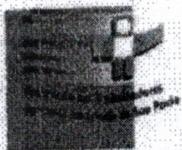
PARAGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de março e abril de 2024, com destaque nos recibos de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Vigência Da Cláusula: 01/01/2024 a 31/12/2024

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE
01	ARROZ	10 Kg.
02	FEIJÃO	03 Kg.
03	ÓLEO	03 Latas
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	½ kg.
05	AÇUCAR	05 Kg.
06	FARINHA DE MANDIÓCA	½ Kg.
07	MACARRÃO	01 Kg.
08	FARINHA DE TRIGO	01 Kg.
09	EXTRATO DE TOMATE	02 LATAS (140g.)
10	SAL REFINADO	01 Kg.
11	MILHARINA	½ Kg.
12	BISCOITO DOCE	01 PACOTE (200g.)
13	BISCOITO SALGADO	01 PACOTE (200g.)
14	LEITE EM PÓ	02 LATAS (400g.)



Parágrafo Primeiro - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 220,25 (duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

CLÁUSULA SEXTA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

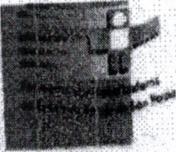
As empresas, que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, no importe equivalente a R\$ 334,73 (trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), valores recomendados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 3 (três) anos de idade em creches.

Parágrafo Único: O empregador poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, para que faça por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, conforme AGE realizada em 03/02/2024, ficam aprovadas e autorizadas a cobrança das seguintes contribuições de todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centro, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme segue.

- A) **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – 9% (nove por cento) calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de julho/2024, em 03 (três) parcelas de 3% (três



por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente em 30 de agosto de 2024, 30 de novembro de 2024 e 30 de março de 2025. Para as entidades que não possuem funcionários registrados, o recolhimento ocorrerá em uma parcela única no valor de R\$250,00 com vencimento para 30 de Novembro de 2024.

As entidades possuirão direito a oposição, por escrito, no período de 6 de maio a 5 de junho de cada ano, para o endereço Rua Barão do Amazonas, 1467, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025-110.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As Instituições empregadoras com mais de 05 (cinco) empregados devem recolher, mensalmente, R\$ 3,00 (três reais) por empregado. As Instituições empregadoras que não tenham empregados devem recolher, mensalmente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro: Nos meses em que for efetuado o recolhimento da Contribuição Negocial não será devido o recolhimento da contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo: As guias para recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula poderão ser emitidas ou solicitadas pelos empregadores aos SINBERF através do e-mail: financeiro@sinberf.org.br ou por intermédio do canal:

- Spring gerenciamento de cobranças através do e-mail atendimento@spring.inf.br ou pelo telefone (19) 3648-1411 .

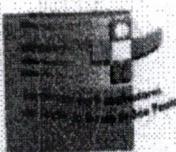
Parágrafo Terceiro: O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As Instituições são obrigadas a enviar, mensalmente, ao SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, cópia da guia GFIP do FGTS a fim de comprovar o número de empregados.

Parágrafo Quinto: Nos termos da legislação trabalhista, constitucional e civil em vigor, a presente Convenção Coletiva possui força erga omnes dentro de sua competência territorial, em caráter normativo e obrigatório a todos envolvidos na relação jurídica. Assim, o pagamento da Contribuição ora negociada é obrigatório a todas as entidades acobertadas pela presente Convenção Coletiva, e o não pagamento implicará no enriquecimento ilícito da entidade inadimplente, gerando o direito ao SINDICATO PATRONAL de apresentar as ações judiciais que entender devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

a)- **Contribuição Assistencial:** Os empregadores descontarão de seus empregados, filiados/associados da categoria representada pelo Sindicato Profissional a Contribuição



Assistencial dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), nos meses de novembro, dezembro de 2023, janeiro, fevereiro, junho, novembro de 2024, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante dos Sindicatos profissionais em suas sedes ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

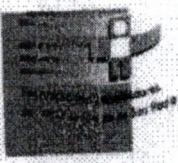
O montante do desconto assistencial referido no item "a" deverá ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto ao BANCO BRADESCO em favor dos Sindicatos Profissionais, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelos Sindicatos na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b)- Contribuição Confederativa: Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa de seus empregados filiados/associados da categoria do Sindicato profissional dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), mensalmente, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

O montante do desconto referido no item "b" deverá ser recolhido até o 11º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto ao BANCO BRADESCO em favor do Sindicato Profissional, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelos Sindicatos na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.


A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas não tenham efetuado os recolhimentos das contribuições previstas acima, nos meses de janeiro até junho desse ano de 2023, poderão fazer nas folhas de pagamentos dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos profissionais, conforme cláusula 50ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, deverão ser observados a base territorial de cada sindicato signatário desse instrumento coletivo, sendo certo que os mesmos deverão emitir as guias de recolhimentos respectivas.

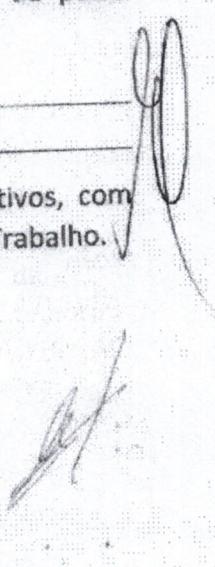
CLÁUSULA NONA - MULTAS

a)- Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

b)- Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

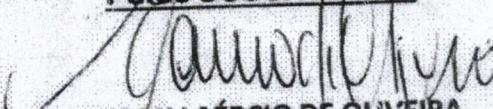


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA NORMA
COLETIVA EM VIGÊNCIA**

Ficam mantidas as demais clausulas firmadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 com vigência de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Campinas, 05 de Março de 2023.

Pelos SUSCITANTES:


EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA

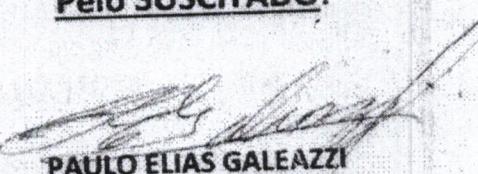
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Representando por procuração as entidades sindicais de 1º grau:

**1-) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
CAMPINAS**, CNPJ nº. 51.100.477/0001-80; CNPJ nº. 46.087.854/0001-58; 2-) **SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JAU**, CNPJ nº.
49.895.444/0001-21; 3-) **SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE
PIRACICABA**, CNPJ nº. 47.745.484/0001-61; CNPJ nº. 51.395.630/0001-43; 4-) **SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO**, CNPJ
nº. 45.289.857/0001-01; CNPJ nº. 58.195.058/0001-18; 5-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAUDE DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 45.233.574/0001-
48;

Pelo SUSCITADO:


PAULO ELIAS GALEAZZI

Presidente

**SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTROPICAS DE
ARARAQUARA, SAO CARLOS E REGIAO**